

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DE ABONO

A Petrobras Transporte S.A. – Transpetro, doravante denominada Companhia, representada neste ato pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos xxxxxxxx e o Sindicato xxxxxxxx, doravante denominado Sindicato, por seus representantes legais adiante assinados, os quais se acham devidamente autorizados pelas assembleias gerais de sua categoria, com amparo no art. 611-A c/c art. 611-B, todos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), considerando (i) que no ano de 2022 a atuação dos empregados viabilizou à Companhia o atingimento de significativo resultado financeiro na ordem de R\$ 2,8 bilhões, considerando (ii) que em 2022 houve superação do lucro operacional de 2021 que foi de R\$ 2,6 bilhões, e considerando (iii) a específica negociação coletiva para reconhecimento aos empregados pelo alcance dos resultados operacionais, as partes celebrantes, nesta data firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para o pagamento de abono aos empregados sem função gratificada, em reconhecimento ao empenho responsável pelos resultados alcançados pela Companhia, que será regido pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª – Do abono**

A Companhia realizará o pagamento, na forma de abono a ser calculado pela diferença entre o valor pago e o valor correspondente ao atingimento de 100% dos indicadores da PLR 2022, como compensação e reconhecimento aos empregados pelo empenho que resultou à Companhia lucro operacional superior ao do ano anterior.

**Parágrafo 1º** - O presente abono não possui natureza salarial, conforme previsão do art. 457, §2º da CLT.

### **Cláusula 2ª – Público alvo**

O público alvo deste acordo são os empregados da Transpetro que não são ocupantes de Funções Gratificadas, que estiveram ativos em 2022 e fizeram jus a PLR 2022.

**Parágrafo 1º** - Para finalidade específica do presente Acordo Coletivo de Trabalho considera-se empregado o público alvo definido no caput.

**Parágrafo 2º** - Os empregados que estiveram cedidos em 2022 não serão abrangidos por este Acordo.

**Parágrafo 3º** - Os empregados cedidos da Petrobras Holding ou das participações societárias do Conglomerado Petrobras para a Transpetro em 2022 na condição de empregado, sem função gratificada, serão abrangidos por este regramento.

### Cláusula 3ª - Critérios para pagamento o Abono

O valor a ser pago como Abono será calculado respeitando a diferença entre o valor pago a título de PLR e o valor correspondente ao atingimento de 100% das metas previstas para os indicadores, considerando o resultado das metas, conforme tabela abaixo.

% médio de atingimento das meta	Limites Globais		Limites Individuais		
	% do valor máximo a ser pago	% do lucro líquido a ser distribuído para pagamento de PLR	Empregados com remuneração até R\$ 5 mil/mês	Empregados com remuneração entre R\$ 5 mil/mês e R\$ 10 mil/mês	Empregados com remuneração superior a R\$ 10 mil/mês
			Nº de remunerações	R\$	Nº de remunerações
X* = 100	Integral	6,25	2,00	R\$ 10.000,00	1,00
99% ≤ X < 100%	99%	6,19	1,98	R\$ 9.900,00	0,99
98% ≤ X < 99%	98%	6,13	1,96	R\$ 9.800,00	0,98
97% ≤ X < 98%	97%	6,06	1,94	R\$ 9.700,00	0,97
96% ≤ X < 97%	96%	6,00	1,92	R\$ 9.600,00	0,96
95% ≤ X < 96%	95%	5,94	1,90	R\$ 9.500,00	0,95
90% ≤ X < 95%	75%	4,69	1,50	R\$ 7.500,00	0,75
80% ≤ X < 90%	50%	3,13	1,00	R\$ 5.000,00	0,50
Abaixo de 80%	Sem pagamento	Sem pagamento	Sem pagamento	Sem pagamento	Sem pagamento

\*X = % médio de atingimento das metas, ponderado pelo peso do indicador.

### Cláusula 4ª - Pagamento do Abono

O valor do Abono será pago integralmente, conforme regra prevista na Cláusula 3ª, aos empregados do público alvo que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano de 2022, não se incorporando aos salários, devendo ser considerados os incisos a seguir:

I. O pagamento do Abono será feito de forma proporcional nos seguintes casos: I.I) Empregados que no decorrer do exercício 2022 foram designados ou dispensados de função gratificada; I.II) Empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia no decorrer do exercício 2022; e, I.III) Empregados que tiveram seu contrato de trabalho suspenso durante do exercício 2022;

II. Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos durante o ano de apuração, exceto nos casos de liberações sindicais previstas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023;

III. Será considerado como tempo de efetivo exercício para fins de recebimento do Abono o período de afastamento em decorrência de licença maternidade ou paternidade;

IV. Não farão jus ao pagamento ao Abono os empregados requisitados ou cedidos para órgãos externos ao Conglomerado Petrobras do exercício 2022;

V. O valor do abono será reduzido nos casos em que o empregado receber penalidade disciplinar, definida pelo Comitê de Integridade, em decorrência de corrupção, fraude, nepotismo, conflito de interesses, assédio moral e sexual, nos seguintes termos:

- a) 10% (dez por cento) nos casos de punição com advertência por escrito durante o exercício de 2022;
- b) 20% (vinte por cento) em decorrência de punição com suspensão durante o exercício;
- c) Em nenhuma hipótese haverá cumulatividade nas deduções acima descritas;
- d) Nos casos em que punições distintas tenham sido aplicadas ao mesmo empregado durante o exercício, a redução recairá sobre o valor do maior percentual;
- e) O empregado elegível para o Abono que esteja respondendo a procedimento formal disciplinar relacionado a corrupção, fraude, nepotismo, conflito de interesses e/ou assédios moral ou sexual terá o pagamento suspenso até a decisão final do Comitê de Integridade, e;
- f) A redução e a suspensão do pagamento do valor do Abono também serão aplicáveis a ex-empregados, quando por ocasião do pagamento for identificado que se enquadravam nas situações descritas nesta cláusula.

VI. Não farão jus ao pagamento do Abono os empregados demitidos por justa causa durante do exercício 2022;

VII. O pagamento do Abono não sofrerá a redução para os empregados que aderiram à redução opcional de jornada com redução proporcional de remuneração durante o exercício de 2022;

VIII. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês trabalhado.

**Parágrafo 1º** - O valor do abono não sofrerá incidências de INSS, PETROS e FGTS, uma vez que o mesmo não compõe o salário do empregado.

#### **Cláusula 4ª – Vigência e Data de Pagamento**

O presente Instrumento vigorará exclusivamente para a realização do efetivo pagamento do abono, que se dará em até 10 dias após a assinatura.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



---

p/ PETROBRAS TRANSPORTE S. A. - TRANSPETRO  
CNPJ: 02.709.449/0001-59

Nome: \_\_\_\_\_  
(letra de forma)  
CPF: \_\_\_\_\_

---

p/SINDICATO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nome: \_\_\_\_\_  
(letra de forma)  
CPF: \_\_\_\_\_

